



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 040 DE 11 DE MAIO DE 2017**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DIREITOS DA PESSOA IDOSA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.720/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve baixar o seguinte,  
**DECRETO:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDDPI, criado pela Lei nº 2.720 de 27 de Junho de 2016 que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

Art. 2º - O FMDDPI tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso, cujos objetivos são:

- I. Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
- II. Promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 3º - O conselho municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa indicará, através de Plano de aplicação ou documento equivalente, as prioridades e ações para a destinação dos valores constantes no FMDDPI.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, o disposto nos programas de proteção à Pessoa Idosa, exposta à situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo, à capacitação de recursos humanos e outros, para atendimento da pessoa idosa.

§ 3º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a autorização para aplicação de recursos no Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o FMDDPI, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Pessoa Idosa, disciplinando-se pelos artigos 71 e 74 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Pessoa Idosa, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Aplicações dos recursos captados pelo FMDDPI, o qual será submetido pelo Prefeito e à apreciação do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso;

II - Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar o balancete anual do Fundo;

V - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo, mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle do Fundo;

VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII - Publicar, no Boletim Informativo Municipal, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal de Defesa e Direitos da Pessoa Idosa, referentes ao Fundo;

Art. 6º - São atribuições do(a) Gestor(a) do FMDDPI:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do art. 5º deste Decreto;

II - Preparar e apresentar ao CMDDPI, demonstração anual da receita e da despesa executada pelo Fundo;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento de despesa do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMDDPI;

V - Manter em sua posse os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo, elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II deste artigo;

b) Apresentar ao CMDDPI, a análise e a avaliação econômico-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

c) Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;

d) Manter o controle da receita do Fundo;

e) Encaminhar ao CMDDPI, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

f) Fornecer ao Ministério público, quando solicitada, sob anuência do CMDDPI, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º - São atribuições do Diretor Financeiro, junto ao FMDDPI:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras do FMDDPI, em parceria com o Gestor do fundo, dando informações para a fixação de políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio;

II - Implantar processos financeiros, contábeis, fiscais, de controladoria e de escrituração, respondendo pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento de curto, médio e longo prazo;

III - Analisar o resultado operacional e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Fundo;

IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

V - Outras atividades correlatas ao cargo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Na impossibilidade de o Diretor Financeiro atuar conforme o inciso IV deste artigo será o mesmo substituído pelo Tesoureiro (a) lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São Receitas do Fundo:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e os recursos adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercício;

II - As doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Valores provenientes das multas e oriundos das infrações, sejam elas administrativas, judiciárias ou penais;

IV - Transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos pró Idosos;

V - Doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis respeitada a legislação em vigor;

VII - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre Município e Instituições Privadas e Públicas, Nacionais e Internacionais, Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 9º - Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundos das receitas específicas no artigo anterior;

II - Direito que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do plano de aplicação.

Art. 10 - A contabilidade do FMDDPI será própria, organizada e processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma a evidenciar a situação financeira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

e patrimonial do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - Até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Lei de Orçamento, o gestor do Fundo apresentará ao CMDDPI, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.  
Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 13 – Constituem despesas do Fundo:

I - O financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - O atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável observado o §1º do Artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do CMDDPI.

CAPÍTULO V  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua execução ao CMDDPI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 15 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior, será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 – A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos determinados neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta específica aberta para esse fim.

Art. 18 – O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE MAIO DE 2017

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Processo nº 007/2017 - smas  
smas/smg/ebmp